



PARTE E

TURISMO DO ALGARVE

Declaração de rectificação n.º 171/2010

Rectificação do nome do director de departamento Administrativo

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 16210/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, rectifica-se que onde se lê «José Manuel Gonçalves de Melo Afonso Mestre» deve ler-se «José Manuel de Melo Gonçalves Afonso».

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Aires*.

302827446

TURISMO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Aviso n.º 2001/2010

Cessação da Comissão de Serviço

A Direcção da Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, deliberou de acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, dar como finda a comissão de serviço que a licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva vinha exercendo.

Esta cessação produz efeitos, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Santarém, 22 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Direcção da T-LVT, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

202829374

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1965/2010

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 22 de Outubro, foram homologados, ouvido o Senado Académico, por meu despacho de 22/07/2009, os Estatutos da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, que se publicam em anexo.

ANEXO

Estatutos da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais: natureza, missão, fins e autonomias

Artigo 1.º

Natureza e fins da Escola de Ciências e Tecnologia

1 — A Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, adiante designada por Escola ou por ECTUÉ, é uma unidade orgânica da Universidade de Évora, constituindo-se como centro de criação de saber, de ciência fundamental e aplicada, da sua transmissão e difusão.

2 — A ECTUÉ prossegue os seus fins, no quadro da missão da Universidade de Évora, visando:

a) Organizar e ministrar os ensinos universitários de 1.º e de 2.º ciclos e ministrar formação ao longo da vida;

b) A colaboração com o Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora na organização e nos ensinos dos cursos de terceiro ciclo e de mestrado internacionais;

c) Desenvolver e incentivar a formação humana, cultural, científica e técnica de todos os seus membros;

d) A realização de investigação científica nos vários domínios da sua actividade;

e) A prestação de serviços à comunidade;

f) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais que visem objectivos semelhantes;

g) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre todos os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa e os países europeus.

3 — No âmbito dos domínios científicos e tecnológicos em que desenvolve actividades de ensino e investigação, a ECTUÉ propõe a concessão de graus e títulos académicos, de outros certificados e diplomas, bem como a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas, nos termos da lei.

4 — A ECTUÉ pode ainda propor a concessão do título honorífico de Doutor *Honoris Causa*, nos termos definidos na lei e nos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

Símbolo e traje académico

1 — A ECTUÉ tem símbolo próprio, no qual figura o emblema da Universidade de Évora, conforme modelo constante do anexo A a estes Estatutos.

2 — O traje dos professores e investigadores da ECTUÉ é o definido nos Estatutos da Universidade, e compreende a toga, a gorra, a insígnia e a roseta.

3 — A cor da roseta será a correspondente à área científica de doutoramento dos professores e investigadores, de acordo com o constante no anexo B a estes Estatutos.

4 — O traje académico é de uso obrigatório em todos os actos solenes da vida universitária, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

Os órgãos da ECTUÉ e das suas subunidades orgânicas devem actuar com plena transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os membros uma participação efectiva nas tomadas de decisão, um acompanhamento eficaz da gestão, bem como a sua fiscalização.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e autonomias

A ECTUÉ dispõe de autonomia cultural, científica, pedagógica, nos termos legais, e ainda de autonomia administrativa.

Artigo 5.º

Participação noutras pessoas colectivas

1 — A ECTUÉ pode propor aos órgãos de governo da Universidade a constituição de outras pessoas colectivas, de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, sem carácter lucrativo.

2 — A ECTUÉ pode propor aos órgãos de governo da Universidade a participação em outras pessoas colectivas, de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, com ou sem carácter lucrativo.

Artigo 6.º

Inserção na Universidade

1 — A ECTUÉ é solidária com os órgãos de governo, com as outras Escolas, com o Instituto de Investigação e Formação Avançada e com as demais estruturas da Universidade, na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

2 — A ECTUÉ colabora com os órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua acção no âmbito das deliberações por eles tomadas.